



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 049, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento para a Área Básica de Ingresso - Letras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 94 do Regimento Geral da UFLA, em atendimento ao Memorando Eletrônico nº 4/2022 do Conselho de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 8/11/2022,

RESOLVE:

Estabelecer o Regulamento para a Área Básica de Ingresso - Letras, nos termos desta Resolução.

**TÍTULO I
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS**

Art. 1º Os cursos de graduação da Área Básica de Ingresso em Letras, representada pela sigla ABI-Letras, objetiva a formação cidadã e ética para o exercício de atividades profissionais à obtenção do grau acadêmico de Licenciado em Letras Português, Inglês e suas Literaturas ou Licenciado em Letras Português e suas Literaturas, ou outros cursos que venham a ser criados, considerando as formações na etapa específica.

§ 1º O perfil dos egressos, os objetivos dos cursos e as Matrizes Curriculares são descritos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), aprovados segundo regulamento específico.

§ 2º Os cursos que compõem a ABI-Letras não podem dela se desligar ou oferecer vagas de ingresso de forma isolada, com exceção da alternativa contida no art. 15 desta Resolução.

§ 3º O quantitativo de vagas de cada curso pertencente à ABI-Letras é definido por meio de Edital específico.

Art. 2º Os cursos que compõem a ABI-Letras são regidos, nos aspectos gerais, pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras (UFLA) e, nas especificidades, por esta Resolução, em consonância com as normativas do Conselho Nacional de Educação.

TÍTULO II DA GESTÃO ACADÊMICA

Art. 3º Além da hierarquia prevista nos regulamentos institucionais, o funcionamento da ABI-Letras está sob a supervisão dos Colegiados dos cursos de Licenciatura em Letras Português, Inglês e suas Literaturas e Licenciatura em Letras Português e suas Literaturas.

Art. 4º O coordenador do curso de Licenciatura em Letras Português, Inglês e suas Literaturas é membro nato, representante docente, no Colegiado de curso de Licenciatura em Letras Português e suas Literaturas.

Art. 5º O coordenador do curso de Letras Português e suas Literaturas é membro nato, representante docente, no Colegiado de curso de Licenciatura em Letras Português, Inglês e suas Literaturas.

Art. 6º A gestão acadêmica da Área Básica de Ingresso será coordenada pelo Colegiado de um dos cursos de graduação vinculados à ABI-Letras.

Parágrafo único. A definição de qual coordenação ficará responsável pela gestão acadêmica da Área Básica de Ingresso, por quanto tempo e pelos demais procedimentos em decorrência do contido no **caput**, estarão descritos em Resolução específica aprovada na Congregação da Unidade Acadêmica.

TÍTULO III DO PERCURSO FORMATIVO

Art. 7º O percurso formativo da ABI-Letras é composto por dois níveis subsequentes, os quais devem ser cumpridos pelo estudante para obtenção do grau acadêmico em um dos cursos que a compõem:

I- Etapa de Formação Comum, composta por componentes curriculares obrigatórios aos dois primeiros períodos da matriz curricular; e

II- Etapa de Formação Específica, composta por componentes curriculares, a partir do terceiro período de cada curso específico.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 8º A admissão aos cursos de graduação pertencentes à ABI-Letras, segue o proposto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA e às seguintes especificidades:

I- nos processos seletivos destinados aos egressos do ensino médio, o candidato deve indicar seu interesse em matricular-se na ABI-Letras; e

II- se aprovado, após realizar a matrícula inicial, o ingressante será vinculado à ABI-Letras na Etapa de Formação Comum.

Parágrafo único. Por vinculação, entende-se a ligação ou subordinação do estudante aos cursos ABI-Letras e seus requisitos específicos.

TÍTULO V DA ESCOLHA DO CURSO E DA VINCULAÇÃO

Art. 9º Para escolher um dos cursos da ABI-Letras, ao fim de cada semestre letivo o estudante manifestará, no prazo previsto no Cronograma Acadêmico, sua predileção de curso por meio do Sistema Integrado de Gestão (SIG), ou outro sistema que venha a substituí-lo, respeitandoos critérios previstos nesta Resolução.

§ 1º Por predileção entende-se a indicação da ordem de preferência pelos cursos da ABI-Letras.

§ 2º É de total responsabilidade do estudante se inteirar das datas previstas no Cronograma Acadêmico para a manifestação de predileção.

§ 3º No procedimento de predileção, o estudante deverá informar a ordem de suas predileções, sendo o primeiro, aquele de maior interesse.

§ 4º O estudante que, por qualquer motivo, não registrar no SIG, ou outro sistema quevenha a substituí-lo, a sua predileção nos prazos estipulados no Cronograma Acadêmico de cada semestre letivo, perde o direito de fazê-lo, sendo obrigatório aguardar o próximo semestre letivo para realizar a manifestação.

§ 5º Até o momento em que o estudante alcançar 70% (setenta por cento) de carga horária nos componentes curriculares obrigatórios com aprovação e que fazem parte da Etapa de Formação Comum, torna-se obrigatório que ele realize, pelo menos uma vez, o procedimento de predileção, que será utilizado para o cálculo da classificação a qual confere direito à vinculação no curso pretendido.

§ 6º O processamento da classificação se dará para as opções de predileção preenchidas pelo estudante, conforme especificado no parágrafo 9º do art. 9º desta Resolução.

§ 7º A classificação obtida ao final do período em que o estudante alcançar o percentual de curso concluído para a efetivação da vinculação, conforme consta no parágrafo único do art. 10 desta Resolução, viabiliza a vinculação do estudante da ABI-Letras em curso específico, respeitado o número de vagas disponíveis.

§ 8º Para o estudante que não tiver declarado pelo menos uma predileção até o semestre letivo em que estiver apto para a vinculação, conforme consta no parágrafo único do art. 10 desta Resolução, o SIG, ou outro sistema que venha a substituí-lo, procederá à sua classificação no curso com o número menor de indicações de predileção para o processo de vinculação.

§ 9º Na ocorrência de mais manifestações de predileção que o total de vagas disponíveis para o curso, a prioridade obedecerá aos seguintes critérios:

- I- ordem decrescente, considerando arredondamento natural, do Coeficiente de Rendimento Acadêmico em relação à matriz curricular do curso pretendido;
- II- ordem decrescente de Coeficiente de Progressão no curso pretendido;
- III- ordem descrente do somatório de pontos obtidos no ENEM utilizado para ingresso na ABI-Letras; e
- IV- estudante mais longo.

§ 10. Observada a ordem de predileção e o limite de vagas disponíveis, o estudante cujo curso predileto for acolhido será vinculado ao curso e irá receber a indicação de Classificado.

§ 11. O estudante que manifestar predileção por cursos diferentes ao longo da Etapa de Formação Comum, terá a última manifestação considerada para a vinculação em um curso.

§ 12. É responsabilidade do estudante se informar, no SIG, ou outro sistema que venha a substituí-lo, sobre sua posição de classificação no curso.

§ 13. A UFLA não se responsabiliza pelo não recebimento de manifestação de predileção por qualquer motivo, inclusive por falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, fatores de ordem técnica as quais impossibilitem a transferência de dados, tal qual à alegação de desconhecimento do prazo estipulado para manifestação de predileção pelo curso.

§ 14. Os trâmites operacionais para escolha de curso predileto, classificação dos estudantes e para vinculação aos cursos são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 10. A vinculação ao curso de predileção é a ação executada pelo SIG, ou outro sistema que venha a substituí-lo, quando o estudante deixa a ABI-Letras e passa a ser vinculado, na Etapa de Formação Específica, ao curso específico no qual poderá colar grau.

Parágrafo único. O estudante será vinculado ao curso específico após a conclusão do semestre letivo no qual atinja, com aprovação, percentual de curso concluído exato ou maior que 70% (setenta por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares obrigatórios que fazem parte da Etapa de Formação Comum.

Art. 11. O estudante vinculado a um curso da ABI-Letras que obtiver nova classificação para ingresso na ABI-Letras por intermédio de um processo seletivo destinado a egressos do ensino médio não será enquadrado como reingressante e receberá novo registro acadêmico na ABI-Letras.

Parágrafo único. O estudante enquadrado na situação definida no **caput** não poderá ser vinculado novamente ao mesmo curso.

TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DE VINCULAÇÃO

Art. 12. Depois de vinculado a um curso específico da ABI-Letras, o estudante poderá solicitar a alteração de vínculo para outro curso da ABI-Letras, desde que exista vaga ociosa.

§ 1º Entende-se por alteração de vínculo, o procedimento no qual o estudante vinculado a um curso específico da ABI-Letras, solicita formalmente, por meio do SIG, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a mudança para outro curso da ABI-Letras.

§ 2º Para a alteração de vínculo, o estudante deve ter concluído todos os componentes curriculares obrigatórios da Etapa de Formação Comum da matriz corrente.

§ 3º O procedimento para a alteração de vínculo será realizado em cada semestre letivo, condicionado à existência de vagas, com data de solicitação prevista no Cronograma Acadêmico e mediante solicitação à PROGRAD e alocação das vagas disponíveis realizada pelos Colegiados.

§ 4º O processo de alteração de vínculo só poderá ser realizado uma vez por estudante.

§ 5º Na ocorrência de mais solicitações de alteração de vinculação do que o total de vagas disponíveis para o curso específico, a classificação será realizada com base nos mesmos critérios elencados no parágrafo 9º do art. 9º desta Resolução.

TÍTULO VII DA CONTINUIDADE DE ESTUDOS

Art. 13. A continuidade de estudos é uma modalidade de preenchimento de vagas ociosas que permite a readmissão, no semestre imediatamente subsequente, de estudante que tenha integralizado um dos cursos da ABI-Letras na UFLA, para obtenção do grau acadêmico de Licenciado em outro curso na ABI-Letras.

Art. 14. No semestre em que o estudante apresentar a possibilidade de integralização de um dos cursos que fazem parte da ABI-Letras, ele poderá solicitar a continuidade de estudos para outro curso da ABI-Letras, desde que exista vaga ociosa após o processo de alteração de vinculação dos estudantes regularmente matriculados.

§ 1º O procedimento para a continuidade de estudos será realizado em cada semestreletivo, condicionado à existência de vagas, com data de solicitação prevista no Cronograma Acadêmico e mediante solicitação à PROGRAD e alocação das vagas disponíveis realizada pelos Colegiados.

§ 2º Para a efetivação do processo de continuidade de estudos, o estudante deve ter integralizado toda a matriz curricular do curso em que estava vinculado.

§ 3º Na ocorrência de mais solicitações de continuidade de estudos do que o total de vagas disponíveis para o curso específico, a classificação será realizada com base nos mesmos critérios elencados no parágrafo 9º do art. 9º desta Resolução.

§ 4º Fica impedido de obter a continuidade de estudos, o estudante que não realizar a solicitação, conforme previsto no Cronograma Acadêmico, no semestre letivo em que apresentar a possibilidade de integralização de um dos cursos que fazem parte da ABI-Letras.

TÍTULO VIII DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DE CURSO SUPERIOR E OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 15. O ingresso de estudantes oriundos de outros cursos superiores, não pertencentes à ABI-Letras, ou de egressos de um dos cursos da ABI-Letras que não tenham feito a solicitação ou que não tenham logrado êxito para a continuidade de estudos, seguirá as normas para ingresso por Transferência de Curso Superior (TCS) ou Obtenção de Novo Título (ONT), definidas em Editais específicos, desde que exista vaga ociosa após os processos de alteração de vinculação e de continuidade de estudos.

Parágrafo único. Os estudantes oriundos de TCS ou ONT não poderão solicitar alteração de vínculo entre cursos da ABI-Letras.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES E FINAIS

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2023, especificamente para estudantes que ingressarem na ABI-Letras, a partir da vigência da Matriz Curricular 2023/1.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR
Presidente